



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00072/2020-13
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00072/2020-13

SEI 004.00072/2020-13

Proc. 0074/19

PLL 038/19

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº /20 – COSMAM

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e inclui a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria do Vereador Roberto Robaina.

Protocolado o presente Projeto que visa Instituir a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e inclui a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

O referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, emitiu o Parecer Prévio opinando que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, com a seguinte ressalva:

“... a instituição do Comitê previsto no art. 3º viola os referidos comandos constitucionais.

... violação ao princípio da reserva de administração da harmonia e independência entre os Poderes uma vez que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.”

E sustenta que não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação do proposto.

Devido a ressalva da Procuradoria o autor, para corrigir, protocolou a emenda 01 para sanar a ressalva.

Encaminhado à CCJ, esta emite parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão COSMAM, para Parecer, após exame e análise constata-se que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno da CMPA.

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, depois das análises criteriosas da Procuradoria e CCJ que a antecederam, onde ambas se manifestaram de maneira contrária a primeira pela inexistência de óbice e a segunda pela existência, nos posicionamos da seguinte forma.

ISTO POSTO, como se trata de um Projeto relevante e a presente proposição visa simplesmente a inserção de efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, o Projeto nos traz uma confusão quanto a sua elaboração, misturando a inserção de efeméride no calendário municipal com comando de Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas.

Vale salientar, que Política Municipal sobre pessoas Desaparecidas, poderia figurar em projeto apartado e não inserido numa efeméride, no que entendemos um

excesso na composição do Projeto, sendo assim, somos favoráveis no que tange a efeméride e desfavoráveis quando ao plus e sugerimos que a instituição de Política Municipal sobre pessoas Desaparecidas, seja proposto em projeto independente para não desfigurar um Projeto simples e rápido em apêndice para outros argumentos.

Sob este prisma, a COSMAM opina pela Rejeição do Projeto e emenda 1, embora esta contemple o dito pela Procuradoria, quando autor sensibilizado pede a retirada do art. 3º.

Dessa forma e neste patamar a COSMAM opina pela Rejeição do Projeto e Emenda 01.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2020.

Vereador

José Freitas

Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Presidente de Comissão**, em 30/09/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169248** e o código CRC **0D21BEA3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 050/20 – Cosmam** – contido no doc 0169248 – (SEI nº 004.00072/2020-13 – Proc. nº 0074/19 – PLL 038/19), de autoria do vereador JOSÉ FREITAS, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 07 de outubro de 2020, tendo obtido **4** votos FAVORÁVEIS e **0** CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereadora Claudia Araujo – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereador Paulo Brum – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 07/10/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0171259** e o código CRC **A53805A6**.